LEI MUNICIPAL Nº 1789/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº04/2021- CMSA

Estabelece as Igrejas, os templosreligiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial para efeito de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Francisco das Chagas Mendes, Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece que as Igrejas, os templos religiosos dequalquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termosda Legislação vigente, como atividades essenciais, para efeito de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Santana do Acaraú/CE, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoaspresentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde quepor decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial.

Art. 2º.O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias pararegulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 08 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO
Aos 08/03/21 Às 09/36min
Servidor

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE